

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Altera o art. 6º do Anexo da Resolução nº 15, de 30 de março de 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 796ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 20 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001003/2020-05, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 6º, do Anexo da Resolução nº 15, de 30 de março de 2020, publicada no DOU de 6 de abril de 2020, que aprova o Regulamento do Prêmio ANA 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO  
REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2020

...

Das Inscrições

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas até 15 de agosto de 2020, obrigatoriamente por meio do sítio do Prêmio ANA ([www.ana.gov.br/premio](http://www.ana.gov.br/premio)).

...

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

**ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.585 - Revogar a outorga emitida a Osvaldo Resende Vargas, por meio da Resolução ANA nº 1074, de 30 de agosto de 2013, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos) e do prazo previsto na Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, Artigo 5º, Inciso II (até seis anos para conclusão do empreendimento projetado).

Nº 1.586 - Revogar a outorga emitida a José Wilson de Deus, Sonia de Castro Matias de Deus, José de Deus Bernardes e Lezir Soares Vargas Bernardes, por meio da Resolução ANA nº 1192, de 20 de setembro de 2013, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos) e do prazo previsto na Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, Artigo 5º, Inciso II (até seis anos para conclusão do empreendimento projetado).

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.587 - CG HIDRELETRICA RIO PRETO - SPE LTDA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, aproveitamento hidroelétrico (CGH Rio Preto).

Nº 1.588 - ELIVANIA DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA, rio Carinhanha, Município de FEIRA DA MATA/BA, irrigação.

Nº 1.589 - FABIO DE SALLES MEIRELLES, UHE Queimado, Município CABECEIRA GRANDE/MG, irrigação.

Nº 1.590 - JOSE FLAVIO NETO, rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.

Nº 1.591 - RAIMUNDO GAMA VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.592 - ACRIZIO DINIZ JUNQUEIRA, rio Paranã, Município de NOVA ROMA/GO, irrigação.

Nº 1.593 - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.594 - REGINALDO GAMA VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.595 - SERGIO HENRIQUE VENANCIO, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.596 - SILVINO LIMA NETO, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 1.597 - LUIZ CARLOS FARIAS DANTAS, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.598 - H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA, UHE Jurumirim, Município de ARANDU/SP, irrigação.

Nº 1.599 - CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA, UHE São Simão, Município de SANTA VITÓRIA/MG, irrigação.

Nº 1.600 - PEDRO JAIR SILVIO SCHUMACHER, ELIAS EVENCIO COUTINHO, GILMAR ORLETTI, Córrego Barreado, Município de MONTANHA/ES, irrigação.

Nº 1.601 - JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Rio Alcobaça ou Itanhém, Município de TEIXEIRA DE FREITAS/BA, irrigação.

Nº 1.602 - AGROPECUARIA ESMERALDA S.A, UHE Volta Grande, Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****PORTARIA Nº 18.077, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, que regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IV e § 2º, do Anexo I, do Regimento Interno do CARF

(RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve: Art. 1º A Portaria CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte

alteração:

"Art. 11. ....

§ 1º É facultado ao Presidente de turma a antecipação do julgamento de processos ou a

antecipação do início de sessão de julgamento, respeitado o limite mensal mínimo de 6 (seis) sessões de

julgamento.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização da sessão de julgamento nos horários

agendados para os processos em que haja pedido de acompanhamento ou sustentação oral na modalidade de

videoconferência." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ADRIANA GOMES RÊGO

**1ª SEÇÃO**

**3ª CÂMARA**

**1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta Suplementar de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES  
Processo nº: 16682.906794/2012-77 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Processo nº: 13884.720418/2013-11 - Recorrente: DIVULGA SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Processo nº: 16682.906792/2012-88 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Processo nº: 12448.720120/2010-37 - Recorrente: MAG-MAR AMBIENTE GEOLOGIA - SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Processo nº: 13656.900969/2010-08 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Processo nº: 13656.901222/2010-69 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Processo nº: 13656.902456/2009-90 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 871, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera a Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a oferta do bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos Fundos do Trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, do art. 6º, § 1º, do art. 9º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019; e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar a Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 1º Os entes que já tenham aderido ao sistema e disponham de unidade própria de atendimento do SINE, interessados em receber no exercício de que trata o caput transferências automáticas da União para a oferta do bloco Qualificação em consonância com esta Resolução, deverão, até 10 de agosto de 2020, manifestar-se por meio de ofício e:

§ 2º O coordenador nacional divulgará, até 15 de outubro de 2020, a distribuição dos recursos para o exercício.

§ 3º O plano de ações e serviços específico para o bloco Qualificação, aprovado pelos respectivos CTER, deverá ser formalizado pelos entes até 15 de novembro de 2020, observada a distribuição dos recursos de que trata parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

